



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 110/2021 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: APLICAÇÃO DE
PENALIDADE FUNCIONAL A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a instauração e conclusão do Processo Administrativo Funcional sob Decreto nº 107/2020 em desfavor do servidor público Sr. Anderson José da Silva;

Considerando que foi realizada a instrução processual com vistas a identificação de infração funcional a qual ficou comprovada pela Comissão, robustos indícios de autoria do fato de insubordinação em serviço;

Considerando a recomendação administrativa pela Comissão Processante em aplicar a pena mais branda haja vista a inexistência de penalidade anterior aplicada, como sendo, a Advertência;

Considerando que deve o Departamento de Recursos Humanos proceder a levantamento relativo aos dias faltantes do servidor em razão de sua desídia para análise e aplicação da penalidade conjunta de desconto dos dias de sua folha de pagamento;

Considerando o interesse público e o princípio da Legalidade e proteção integral ao erário, além dos preceitos básicos funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor público municipal Sr. Anderson José da Silva, servidor público efetivo no cargo de Coveiro, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob matrícula nº 63.701, em razão do cometimento de Infração Funcional de Insubordinação/resistência injustificada a prestação de serviços, infringindo o art. 131, IV e X do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jerônimo da Serra.

Art.2º. A penalidade aplicada deve ser registrada em ficha funcional do servidor público infrator, para futura avaliação funcional em caso de reincidência.

Art. 3º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, que realize apuração quanto as faltas injustificadas ocorridas durante a infração disciplinar, e na sua ocorrência, deve recompor o dano ao erário com o abatimento em folha dos dias em que o servidor foi faltante.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VENÍCIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal